



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 10/08/2026, que **IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **38.462.895/0001-59**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **09/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código VOWH20260810111013

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.462.895/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

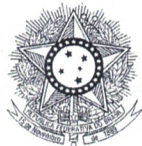
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:04:33 do dia 25/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2026.

Código de controle da certidão: **78B5.3927.9091.779D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	2901/26
Folha Nº	0100
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.462.895/0001-59

Certidão nº: 46593427/2026

Expedição: 07/05/2026, às 16:06:41

Validade: 03/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.462.895/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.462.895/0001-59

Razão social: IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Endereço: AV ZEQUINHA FREIRE 3269 / SATELITE / TERESINA / PI / 64059-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070206555604586202

Informação obtida em 10/07/2026 08:47:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc N° 2901/26
Folha N° 0102
Assinatura

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 38.462.895/0001-59
Razão social: IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/07/2026	02/07/2026 a 31/07/2026	2026070206555604586202
28/06/2026	08/06/2026 a 07/07/2026	2026060804195604586264
13/05/2026	13/05/2026 a 11/06/2026	2026051322085604586270
21/04/2026	21/04/2026 a 20/05/2026	2026042101275604586282
02/04/2026	02/04/2026 a 01/05/2026	2026040204435604586264
14/03/2026	14/03/2026 a 12/04/2026	2026031401235604586220
23/02/2026	23/02/2026 a 24/03/2026	2026022319055604586279
03/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020319005604586293
14/01/2026	14/01/2026 a 12/02/2026	2026011403365604586218
26/12/2025	26/12/2025 a 24/01/2026	2025122608015604586204
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120607315604586288
17/11/2025	17/11/2025 a 16/12/2025	2025111703355604586204
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604595604586209
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100604185604586260
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091708065604586290
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082821285604586217
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080819235604586290
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072003435604586281
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104455604586280
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061207505604586299
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052321065604586208
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050403555604586270
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410465604586253
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032620445604586243
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030704375604586231
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021604405604586200
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012510495604586205
05/01/2025	05/01/2025 a 03/02/2025	2025010501125604586243
17/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	2024121701455604586204
28/11/2024	28/11/2024 a 27/12/2024	2024112801565604586202
09/11/2024	09/11/2024 a 08/12/2024	2024110901085604586200



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010327550199

CPF/CNPJ: 38.462.895/0001-59

Nome/Razão Social: IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2026 09:01:43
VÁLIDA ATÉ 21/07/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0FB3196D-DFBD-4A21-A47A-0B79E4FE7A01

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 22/05/2026 09:01:47 -03:00

Proc N°	2901/26
Folha N°	01/02
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 254.473/26-35

CPF/CNPJ: 38.462.895/0001-59

Contribuinte: IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:04:58 h, do dia 30/04/2026.

Validade: 29/07/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 79DC61E89286FEC6

Nº Via: 2

Proc N°	2903/26
Folha N°	0102
Assinatura	

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo administrativo: 2901/26

1. DO OBJETO

- **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da SEMEDESTT.
- **Itens e Quantidades:**
 - 02 (dois) Notebooks;
 - 01 (um) Computador de Mesa (Desktop);
 - 01 (uma) Impressora Multifuncional.

2. DO QUADRO COMPARATIVO

Apresenta-se abaixo o resultado da pesquisa de preços, que inclui as cotações diretas com fornecedores e o valor de referência obtido por meio de pesquisa no sistema Banco de Preços (conforme IN nº 65/2021), com base em outras aquisições da Administração Pública.

Nº	Fonte da Cotação	CNPJ	Valor Total (R\$)
1	IPX P M H LTDA	38.462.895/0001-59	15.934,96
2	Império Medicamentos e Material Hospitalares LTDA	36.846.568/0001-75	16.150,00
3	Comercial de Medicamentos Smartmed LTDA	50.883.821/0001-91	16.310,00
4	Referência (Cotação Eletrônica - Banco de Preços)	N/A	15.948,57

3. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram obtidas 4 (quatro) cotações de preços de fontes distintas, resultando em um valor médio de R\$ 16.085,88 para a contratação.

A proposta de menor preço foi a apresentada pelo fornecedor IPX P M H LTDA, no valor total de R\$ 15.934,96 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

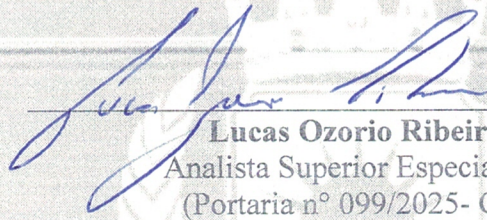
Conclui-se que a referida proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública, pois, além de ser a de menor valor entre os fornecedores consultados, encontra-se abaixo do valor de referência obtido na pesquisa de preços em sistemas eletrônicos e também abaixo da média geral das cotações.

Diante do exposto, e em observância ao princípio da economicidade, recomenda-se a seleção da empresa IPX P M H LTDA para a presente contratação.

Timon (MA), 17 de julho de 2026.

Timon (MA), 13 de julho de 2026.

Elaborado por:



Lucas Ozorio Ribeiro
Analista Superior Especialista
(Portaria nº 099/2025- GP)

Autorizado por:



Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo - SEMEDESTT
Portaria Nº 077/2025-GP

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro



Relatório Resumido de Cotação: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA - EPTT

Pesquisa realizada entre 17/07/2026 09:52:01 e 17/07/2026 15:02:45

Relatório gerado no dia 17/07/2026 15:03:38 (IP: 177.10.118.20)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

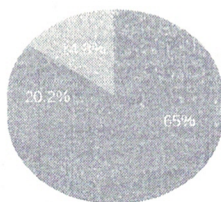
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Notebook Slim, processador Core i5 ou equivalente, SSD 512 GB, tela "15,3" ou superior	3	2 Unidades	R\$ 5.180,00 (un)	-	R\$ 5.180,00	65%	R\$ 10.360,00
2) Computador completo, processador Core i3 ou equivalente, SSD 240 GB, monitor, teclado e mouse.	3	1 Unidade	R\$ 3.225,33 (un)	-	R\$ 3.225,33	20,2%	R\$ 3.225,33
3) Impressora multifuncional colorida, com conexão Wi-fi e Bluetooth	3	1 Unidade	R\$ 2.363,24 (un)	-	R\$ 2.363,24	14,8%	R\$ 2.363,24

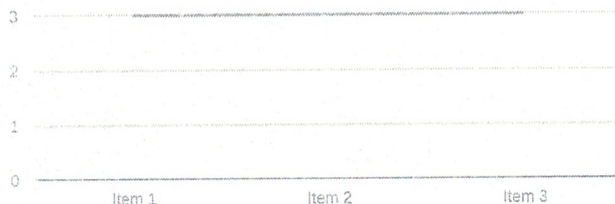
Valor Global: R\$ 15.948,57

Valor do item em relação ao total

- 1) Notebook Slim...
- 2) Computador...
- 3) Impressora...



Quantidade de preços por item





Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 17/07/2026 15:04:08 (IP: 177.10.118.20)

Item 1 - Notebook Slim, processador Core i5 ou equivalente, SSD 512 GB, tela "15,3" ou superior :

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 00.696.321/0001-72	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4750.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.750,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 36.118.557/0001-79	R\$ 6.380,00	R\$ 6.340,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 6340.00		
2. Valor Calculado: R\$ 6.340,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 20.174.278/0001-92	R\$ 4.544,38	R\$ 4.450,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4450.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.450,00		

Item 2 - Computador completo, processador Core i3 ou equivalente, SSD 240 GB, monitor, teclado e mouse. :

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 00.113.110/0001-60	R\$ 2.936,00	R\$ 2.936,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2936.00		
2. Valor Calculado: R\$ 2.936,00		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 10.406.257/0001-00	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2740.00		
2. Valor Calculado: R\$ 2.740,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 02.488.226/0001-09	R\$ 4.000,00	R\$ 3.100,00
2 08.086.600/0001-26	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3100.00, 4900.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 3100.00 + 4900.00 = 8000.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 8000.00 / 2 = 4000.00		
4. Valor Calculado: R\$ 4.000,00		



Relatório gerado no dia 17/07/2026 15:04:08 (IP: 177.10.118.20)
Código Validação: IG4ONwVVJSpm%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CnTUw6mahRPkKdWHdtcpdtChayH58q%2bNuHESqc9kXULKw%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IG4ONwVVJSpm%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CnTUw6mahRPkKdWHdtcpdtChayH58q%2bNuHESqc9kXULKw%253d%253d>

Item 3 - Impressora multifuncional colorida, com conexão Wi-fi e Bluetooth :

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 21.982.891/0002-80	R\$ 2.319,99	R\$ 2.319,99
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2319.99		
2. Valor Calculado: R\$ 2.319,99		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 08.784.976/0002-95	R\$ 2.405,19	R\$ 2.405,19
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2405.19		
2. Valor Calculado: R\$ 2.405,19		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 57.536.421/0001-59	R\$ 2.364,55	R\$ 2.364,55
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2364.55		
2. Valor Calculado: R\$ 2.364,55		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO - SEMEDESTT

Ofício nº 144/2026

Timon/MA, 17 de julho de 2026.

Ilmo. Sr. Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para aquisição de equipamentos de informática, destinados para atendimento especializado das necessidades da secretaria, no valor de R\$ 15.934,96 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), que será assumida com a fonte de recursos:

Unidade: 38

Fonte de Recurso: 1.500.00

Programa de Trabalho: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.


Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

Port. 077/2025-GP

Recebido 17.07.26

Dayann

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2901/26

ASSUNTO: Autorização para Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) para a aquisição de equipamentos de informática (notebooks, computador e impressora), conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD):

CONSIDERANDO que a necessidade da aquisição está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), sendo o objeto fundamental para a modernização da infraestrutura tecnológica e para garantir a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação é de **R\$ 15.934,96 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, enquadrando-se na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a ampla pesquisa de mercado realizada, materializada no Mapa Comparativo de Preços, que identificou a proposta do fornecedor **IPX P M H LTDA (Responsável Legal: David Lira do Vale)** como a de menor preço e, portanto, a mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO a Justificativa de Preço anexa aos autos, que atesta a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, em plena conformidade com o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa, conforme especificado no Termo de Referência;

DECIDO:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 72 e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Contratação Direta do fornecedor **IPX P M H LTDA**, para o fornecimento de equipamentos de informática (notebooks, computador e impressora),



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

no valor total de **R\$ 15.934,96** (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

Timon (MA), 15 de julho de 2026.


Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e
do Turismo - SEMEDESTT
Portaria Nº 077/2025-GP



TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 228/2026

À senhora,

Alynnne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade, mediante suplementação orçamentária, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2901/2026 referente a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades operacionais da SEMEDESTT. Conforme Segue:

CCXXVIII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021001 – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2045 – Manut. Sec. Mun. de Empreen., Des. Econ. Trab. e Turismo
Classificação Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 15.934,96 (Quinze Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 17 de julho de 2026.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo administrativo nº: 2901/26

1. DO OBJETO

- Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (02 notebooks, 01 computador de mesa e 01 impressora multifuncional).
- Fornecedor Selecionado: IPX P M H LTDA (CNPJ: 38.462.895/0001-59).
- Valor Total Contratado: R\$ 15.934,96 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
- Valores dos Itens:

Notebook (2 unidades): R\$ 11.757,06

Computador de Mesa (1 unidade): R\$ 1.849,50

Impressora Multifuncional (1 unidade): R\$ 2.328,40.

2. DA PESQUISA DE MERCADO E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Para aferir a justeza do valor, a Administração promoveu uma pesquisa de mercado que se desdobrou em duas frentes de análise, conforme detalhado abaixo.

2.1. Análise Comparativa das Propostas de Fornecedores

Foi realizada uma cotação direta com 3 (três) fornecedores do ramo, obtendo-se as seguintes propostas formais, que constam nos autos do processo:

Fornecedor	Valor Total da Proposta
IPX P M H LTDA (Vencedor)	R\$ 15.934,96

Fornecedor	Valor Total da Proposta
Império Medicamentos	R\$ 16.150,00
Comercial Smartmed	R\$ 16.310,00

A proposta selecionada representa uma economia de R\$ 215,04 em relação à segunda colocada, evidenciando o cumprimento do princípio da economicidade na comparação direta.

2.2. Análise Comparativa com a Cotação Eletrônica de Referência

Adicionalmente, e como parâmetro formal de aferição de vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços em painéis públicos e sistemas de Banco de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021. Esta Cotação Eletrônica de referência, que reflete os valores de contratações similares por outros órgãos públicos, resultou no seguinte valor:

- Fonte: Relatório de Cotação Eletrônica (Sistema Banco de Preços)
- Valor Global de Referência: R\$ 15.948,57

A comparação direta entre o preço a ser contratado e o valor de referência do mercado demonstra a vantagem da proposta vencedora:

Descrição	Valor (R\$)
Valor de Referência (Cotação Eletrônica)	15.948,57
Valor Contratado (Proposta Vencedora)	15.934,96

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o preço de R\$ 15.934,96 a ser pago ao fornecedor IPX P M H LTDA é justo, exequível e manifestamente vantajoso para a Administração Pública, pois:

a) Foi o menor valor obtido na cotação direta com múltiplos fornecedores; e b) Está abaixo do valor de referência apurado na Cotação Eletrônica (R\$ 15.948,57), que reflete os preços praticados em outras contratações da Administração Pública.

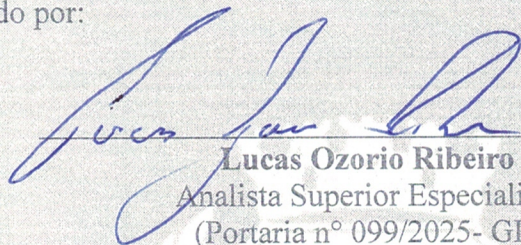
Declara-se, portanto, que o preço a ser contratado atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da economicidade e da eficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

Timon/MA, 14 de julho de 2026.

Elaborado por:


Lucas Ozorio Ribeiro
Analista Superior Especialista
(Portaria nº 099/2025- GP)

Autorizado por:


Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e
do Turismo - SEMEDESTT
Portaria Nº 077/2025-GP

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

CONTRATO Nº 07/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA E A EMPRESA IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Alynne Helena Piaulino Santos de Macêdo**, nomeada pela Portaria nº 077/2025-GP, de 17/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE, IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **38.462.895/0001-59**, com sede na Av. Zequinha Freire, 3269, Bairro Satélite, Teresina/PI, CEP 64.057-310, neste ato representado por seu representante legal Sr. David Lira do Vale, com CPF sob o nº 859.923.053-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de informática (02 notebooks, 01 computador de mesa e 01 impressora multifuncional), para atender às necessidades de modernização da infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD); b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) O Termo de Referência (TR);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, para abarcar o período de garantia dos equipamentos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 15.934,96 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Por se tratar de fornecimento com pagamento em parcela única, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- b) Repassar todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços;
- c) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e condições estabelecidos;
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Atender às determinações do fiscal do contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso. O **CONTRATANTE** figura como Controlador e o **CONTRATADO** como Operador.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento, é dever do **CONTRATADO** eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.4. O **CONTRATADO** deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da LGPD e manter ambiente virtual controlado e seguro para os bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções de:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, moratória ou compensatória, conforme a gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, observando-se o procedimento previsto nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou pelo decurso do prazo de vigência. Poderá ser extinto antecipadamente por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada, a ser preenchida pelo setor competente:

I. Unidade Orçamentária: 38 SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

II. Projeto de Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

III. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

IV. Fonte de Recurso: Recursos próprios não Vinculados aos impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

Timon (MA), _____ de _____ de 2026.

Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do

Turismo - SEMEDESTT

Portaria Nº 077/2025-GP

Anderson Leonardo Mendes Martins

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

Proc Nº	2901/26
Folha Nº	
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

OFÍCIO Nº 145/2026

Timon/MA, 17 de julho de 2026.

Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral de Licitação

ASSUNTO: Encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

Senhora coordenadora,

A Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) solicita, por meio deste, análise e emissão de parecer jurídico do processo administrativo nº 2901/2026 que tem por finalidade aquisição de material de informática destinado para atender as necessidades da secretaria, pela forma de contratação: Dispensa de Licitação- Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT.

Port. 077/2025- GP

Construindo agora o futuro

OFÍCIO Nº 432/2026 – CPL

Timon - MA, 21 de julho de 2026.

Ilma. Sr^a. Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT

Assunto: Devolvendo Processo nº 2901/2026

Prezada Secretária,

Ao tempo que presto meus cumprimentos, colho do presente para informar que, após a análise dos documentos apresentados e que compõem o Processo Licitatório nº 2901/2026, cujo objeto é a realização de Dispensa para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender às necessidades da SEMEDESTT, constam no processo:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Ofício nº 132/2026 – SEMEDESTT solicitando abertura do processo para aquisição dos materiais de informática à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal;
5. Ofício nº 426/2026 – SEMAG autorizando a dispensa em virtude da desclassificação da primeira colocada na ata vigente do município, e está em processo de contratação da segunda colocada.
6. Ofício nº 132/2026 – SEMEDESTT solicitando suporte técnico para cotação eletrônica;
7. Propostas;
8. Cotação eletrônica;
9. Habilitação;
10. Mapa comparativo de valor;
11. Ofício nº 144/2026 – SEMEDESTT solicitando dotação orçamentária;
12. Folha de Informação Orçamentária nº 228/2026;
13. Justificativa de valor;
14. Minuta do Contrato incompleta;
15. Ofício nº 145/2026 – SEMEDESTT encaminhando processo para Central Permanente de Licitações para análise e emissão de parecer;

Contido foram encontrada algumas inconsistências para que seja possível a emissão de parecer favorável, carecem de correções:

1. Estudo Técnico Preliminar:

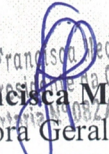
- Na análise das alternativas técnicas ao objeto, não se encontra analisada as alternativas de modalidades constantes na Lei 14.133 de 2021, para fundamentar a escolha da modalidade. ✓
 - Encontra-se ausente o mapa de gerenciamento de riscos da contratação; ✓
 - Encontra-se ausente a Justificativa de não ser eletrônica; ✓
2. Habilitação:
- Contrato social, e seus aditivos 01, 02 e 03, Item 5 do Termo de Referência subitem 1.2\; (Pendente) ✓
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Item 5 do Termo de Referência subitem 2.4. ✓
3. Mapa comparativo de valor: encontra-se ausente a cotação eletrônica;
4. Justificativa de valor: encontra-se ausente a cotação eletrônica;
5. Despacho de Autorização ausente;
6. Minuta do contrato incompleta; ✓

Destacamos que o não saneamento da documentação impede a viabilidade da contratação, bem como do prosseguimento e emissão do parecer por parte desta Central Permanente de Licitações.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rosânia Francisco Medina Costa
Coordenadora Geral da CGCL
Portaria nº 031/2025

OFÍCIO Nº 153/2026

Timon/MA, 27 de julho de 2026.

Ilma. Sra.
Rosânia Francisca Medina Costa
Coordenadora Geral de Licitação

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 432/2026 – CPL (Processo nº 2901/2026)

Senhora coordenadora,

A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMEDESTT), por meio de sua titular, vem, em atenção ao **Ofício nº 432/2026 – CPL**, restituir a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 2901/2026**, referente à Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos de informática destinados a esta pasta.

Informo que todas as pendências e inconsistências apontadas por essa Central de Licitações foram devidamente analisadas, saneadas e juntadas ao processo.

Diante do exposto, encaminhamos os autos reformatados e instruídos com as devidas correções, solicitando a continuidade do trâmite processual e a emissão de parecer conclusivo.

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT.

Port. 077/2025- GP

Parecer nº 136/2026**Processo Administrativo Nº 2901/2026****Modalidade: Dispensa****Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO -
SEMEDESTT****SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER
JURÍDICO. DISPENSA. FUNDAMENTADA NO
ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.
FORNECIMENTO MATERIAL DE
INFORMATICA. SEMEDESTT.****I-DO OBJETO**

Trata-se de processo administrativo sob o nº 2901/2026 instaurado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT, submetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia de legalidade, visando a contratação direta da IPX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.462.895/0001-59.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de equipamentos de informática, para atender às necessidades da SEMEDESTT.

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.934,96 (quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), com previsão de vigência inicial para o exercício de 2026, sendo considerado pelo setor demandante como aquisição essencial para as atividades institucionais da SEMEDESTT.

II-RELATORIO

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para análise prévia da legalidade do procedimento de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a regularidade da instrução processual e a conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável, sem adentrar nos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja competência é exclusiva da Administração.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;



3. Termo de Referência;
4. Ofício nº 124/2026 – SEMEDESTT solicitando abertura do processo para aquisição dos materiais de informática à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal;
5. Ofício nº 426/2026 – SEMAG autorizando a dispensa em virtude da desclassificação da primeira colocada na ata vigente do município, e está em processo de contratação da segunda colocada.
6. Ofício nº 143/2026 – SEMEDESTT solicitando suporte técnico para cotação eletrônica;
7. Propostas;
8. Cotação eletrônica;
9. Habilitação;
10. Mapa comparativo de valor;
11. Ofício nº 144/2026 – SEMEDESTT solicitando dotação orçamentária;
12. Folha de Informação Orçamentária nº 228/2026;
13. Justificativa de valor;
14. Minuta do Contrato;
15. Ofício nº 145/2026 – SEMEDESTT encaminhando processo para Central Permanente de Licitações para análise e emissão de parecer;

No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. "

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse contexto, a presente manifestação jurídica tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento de contratação direta com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 15.934,96 (quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Assim, mostra-se juridicamente possível a contratação direta para aquisição de equipamentos de informática, mediante dispensa de licitação, desde que observado o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos de instrução processual estabelecidos no art. 72 do mesmo diploma legal.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser juridicamente possível a contratação direta para aquisição do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa da dispensa de licitação para a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos de informática e que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa em razão do valor.

A contratação direta por dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Assim, ainda que dispensada a realização do procedimento licitatório, permanece obrigatória a regular instrução do processo administrativo, com o atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, da divulgação prevista no art. 75, §3º, do mesmo diploma legal.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se que, em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a devida publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse e o envio de propostas por eventuais interessados. Considerando a ausência de propostas adicionais no primeiro momento, procedeu-se à republicação do aviso, garantindo-se a ampliação da publicidade e da competitividade do procedimento. Contudo, mesmo após a nova divulgação, apenas uma empresa apresentou proposta para a execução do objeto pretendido, circunstância devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o aviso de contratação direta e seus anexos devem permanecer integralmente disponíveis no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações pelos interessados e pelos órgãos de controle, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

“Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2”.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da

'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

No caso concreto, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a justificativa do preço, a razão da escolha do fornecedor e a demonstração da disponibilidade orçamentária, elementos suficientes para subsidiar a presente análise jurídica.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que ficou bem fundamentado e comprovado nos autos do processo.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja devidamente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do contrato, nos termos dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei n.º 14.133/2021. Ressalva-se que, na hipótese de inviabilidade devidamente justificada da realização integral dos atos por meio eletrônico, admite-se a prática de atos presenciais, desde que assegurados os princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade, com a devida motivação nos autos.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

No presente caso, a Administração optou pela celebração de contrato administrativo, cuja minuta foi submetida à análise desta Assessoria Jurídica. Em exame estritamente jurídico-formal, verifica-se que a minuta contratual observa os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, não sendo identificadas cláusulas que, em tese, comprometam sua regularidade jurídica.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT, a compatibilidade do valor da contratação com o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 do

referido diploma legal, **esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta**, por meio de Dispensa de Licitação.

Opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à sua aprovação e ao prosseguimento da contratação da empresa **IPX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.462.895/0001-59**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as recomendações consignadas neste parecer.

Registre-se, por oportuno, que a presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídico-opinativa, restringindo-se ao exame da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco substituindo a análise técnica realizada pelos setores competentes da Administração.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 29 de Julho de 2026.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588

OFÍCIO Nº 449/2026

Timon-MA, 29 de julho de 2026.

DE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PARA:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**A****Ilma. Sr^a. Amanda Almeida Waquim****Procuradora Geral do Município****Assunto:** Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 136/2026 – Processo nº 2901/2026.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 136/2026-CPL referente ao processo n.º 2901/2026, cujo objeto é contratação pelo procedimento de modalidade de Dispensa de Licitação, visando a contratação direta da IPX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.462.895/0001-59.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de equipamentos de informática, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação de eventos da SEMEDESTT.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo se encontra em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa**Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1646/2026/PGM

Timon (MA), 31 de julho de 2026.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 449/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 136/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu o Parecer Jurídico Nº 136/2026, referente ao Processo Administrativo Nº 2901/2026/SEMEDETT, de Contratação Direta por **Dispensa de Licitação da empresa IPX Produtos Médicos e Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 38.462.895/0001-59), para Aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT.** Valor Global de R\$ 15.934,96 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

À luz das considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica

Portaria Nº 254/2025/GP


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

OFÍCIO Nº 478/2026 – CPL

Timon (MA), 31 de julho de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – **SEMEDESTT**

ASSUNTO: Despacho de Processo nº **2901/2026** com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 209/021001

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2901/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEMEDESTT
CONTRATO Nº	00/2026
Valor da análise (R\$)	R\$ 15.934,96

I. Introdução

Analisei o processo nº 2901/2026, de (os) aspectos técnicos do Contrato nº 07/2026 - SEMEDESTT, firmado entre o Município de Timon - MA, através da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) e a Empresa IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (02 notebooks, 01 computador de mesa e 01 impressora multifuncional), para atender as necessidades de modernização e infraestrutura tecnológica da contratante, conforme roteiro de Contratação Direta por Dispensa de Licitação - NLLC 14.133/21, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Consta a solicitação do setor requisitante da contratação direta, com informações detalhadas e justificativa sobre a necessidade da contratação? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Documento de Formalização de Demanda - DFD, de 06/07/2026, emitido por ALYNNE HELENA PIAULINO DE MACEDO PEGO - Secretária da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo</i>	X	
2. Consta autorização da autoridade competente para a contratação direta? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Consta Despacho de Autorização para Contratação Direta por Dispensa de Licitação. O referido despacho foi assinado por ALYNNE HELENA PIAULINO DE MACEDO PEGO - Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, em 15 de julho de 2026</i>	X	
3. Consta o Projeto Básico ou o Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente do órgão interessado? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Termo de Referência, de 10/07/2026, emitido por LUCAS OZORIO RIBEIRO - Analista Superior Especialista</i>	X	
4. Consta demonstração da disponibilidade orçamentária para o compromisso assumido em função da dispensa de licitação? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Folha de informação orçamentária nº 228/2026</i>	X	

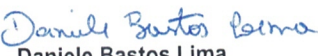
Pergunta	S	N
5. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação positivadas na Lei nº 14.133/21, o processo em análise enquadra-se em qual hipótese? ☒ (Art. 75, I e II da Lei 14.133/21) Dispensa em razão do valor: 1) inferior a R\$ 114.416,65 para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores; 2) inferior a R\$ 57.208,30 outros serviços e compras. ☐ (Art. 75, III da Lei 14.133/21) Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, mas que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas proposta válidas ou as propostas apresentadas consignaram preços manifestadamente incompatíveis com o mercado. Casos de licitação deserta ou fracassada. ☐ (Art. 75, IV da Lei 14.133/21) Para contratação que tenha por objeto os itens elencados no inciso IV, detalhadas nas letras de (a) a (m). ☐ (Art. 75, V, VI e VII da Lei 14.133/21) Nos casos elencados nos incisos: V (Itens da Lei 10.973/04 que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica; VI (comprometimento da segurança nacional) e VII (nos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio) da Lei 14.133/21. ☐ (Art. 75, VII da Lei 14.133/21) Nos casos de emergência ou calamidade pública. ☐ (Art. 75, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da Lei 14.133/21) Nos demais casos elencados dos incisos IX ao XVI da Lei 14.133/21. Observação: Vale salientar que o § 3º do Artigo 75 da Lei 14.133/21, também estabelece que a Administração deve, preferencialmente, divulgar um aviso em Sítio Eletrônico Oficial ANTES de realizar a Contratação Direta. Esse aviso deve especificar o objeto da contratação e manifestar o interesse da Administração, com pelo menos três dias úteis de antecedência.	X	
11. Consta pesquisa de preços relativa aos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Constam 03 Orçamentos das seguintes Empresas: IPX P M H LTDA (Proposta vencedora), IMPÉRIO MEDICAMENTOS, COMERCIAL SMARTMED. Consta ainda Cotação eletrônica por meio de pesquisa no banco de preços e Mapa Comparativo de Preços</i>	X	
12. Consta no processo a proposta comercial do fornecedor dos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página s/n. Proposta de Orçamento emitida por David Lira do Vale - Responsável Legal, em 19/06/2026.</i>	X	
13. Foi elaborada minuta do contrato objeto da dispensa de licitação, conforme modelo padronizado pela procuradoria jurídica? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>s/n</i>	X	
15. O particular a ser contratado pela Administração Pública é pessoa física ?		X
17. Foi comprovada a habilitação jurídica da empresa contratada ? ☒ Consta no processo o CNPJ da empresa ☒ Consta no processo o ato constitutivo da empresa (contrato social/ estatuto social ou requerimento de empresário) e todas as suas alterações ou consolidações ☒ Consta no processo os documentos dos sócios ☒ Consta no processo os documentos dos representantes legais, e quando for o caso, a procuração que dar poderes a esses procuradores	X	

Pergunta	S	N
18. Há comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada? ☒ Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, emitida pela Receita Federal ☒ Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ☒ Certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Secretaria de Estado Municipal do domicílio ou sede do licitante ☒ Certidão negativa de débitos Trabalhistas ☒ Certidão negativa de débitos do FGTS	X	
19. Há comprovação da idoneidade da empresa contratada, assim como, comprovação de que não há restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública. ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) ☒ Certidão negativa do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) ☒ Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	X	
20. O valor destinado ao objeto da despesa analisado considerou o limite despendido no exercício financeiro ? Observação: De acordo com o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório de valores para fins de Dispensa deve considerar toda a despesa realizada com o mesmo objeto ou dentro do mesmo exercício financeiro, ou seja, a lei estabelece que a aferição do fracionamento deve considerar o somatório de todas as despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro.	X	
21. O valor destinado ao objeto de despesa analisado considerou o limite despendido com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ? Observação: De acordo com o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório de valores para fins de Dispensa deve considerar toda a despesa realizada com o mesmo objeto ou dentro do mesmo exercício financeiro, ou seja, a lei estabelece que a aferição do fracionamento deve considerar o somatório de todas as despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 10 de agosto de 2026.


Daniele Bastos Lima
 Mat.: 9220426-1
 Coordenadora de Correição